

Jornal Oficial



Município de São José do Bonfim-PB

Criado pela Lei Municipal n.º 95/90

Terça-feira, 09 de junho de 2026

De 11 de outubro de 1990

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portarias

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

CNPJ n.º 08.882.862/0001-05
Rua Jose Ferreira n.º 05, Centro
São José do Bonfim-PB

PORTARIA N.º 19/2026

Dispõe sobre a designação de servidores para compor a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA do Município de São José do Bonfim/PB.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de implementação e acompanhamento das ações de Segurança e Saúde no Trabalho no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Norma Regulamentadora n.º 05 (NR-5), do Ministério do Trabalho e Emprego; RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA do Município de São José do Bonfim/PB:

I – Presidente: WASHINGTON RAMOS BATISTA DOS SANTOS CPF: 116.882.864-38

II – Secretário: JESSICA RAKEL OLIVEIRA ARAUJO CPF: 100.753.114-29.

Art. 2º Compete à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA promover ações voltadas à prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, identificar situações de risco no ambiente laboral, sugerir medidas preventivas, realizar reuniões periódicas e elaborar as respectivas atas.

Art. 3º Os membros designados exercerão suas atribuições sem prejuízo das funções inerentes aos seus cargos.

Art. 4º A Comissão deverá manter registro das reuniões realizadas e das medidas adotadas para promoção da segurança e saúde dos servidores municipais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de São José do Bonfim/PB, aos 09 dias do mês de junho de 2026.

ROSALBA GOMES DA NÓBREGA MOTA
Prefeita Constitucional

Decisões

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

CNPJ n.º 08.882.862/0001-05
Rua Jose Ferreira n.º 05, Centro
São José do Bonfim-PB

DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, INSTAURADO PELA PORTARIA N.º 016/2026 DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, INSTAURADO PELA PORTARIA N.º 016/2026, PUBLICADA EM 10 DE ABRIL DE 2026 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA – PB E EM 11 DE ABRIL DE 2026 NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, APÓS LISTA EXTRAÍDA DO SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REFERENTE AOS ACUMULADORES DE CARGOS PÚBLICOS, NOMEOU-SE UMA COMISSÃO PARA INVESTIGAR OS CASOS DE ACUMULOS DE CARGOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM – PB, E, QUE APÓS INSTRUÇÃO PROCESSUAL, EMITIU SEU RELATÓRIO CONCLUSIVO COM ENVIO PARA A PREFEITA CONSTITUCIONAL PROFERIR A DECISÃO FINAL E DEMAIS DELIBERAÇÕES. A COMISSÃO PROCESSANTE CONCLUIU O PAD COM A CONSTATAÇÃO DE 20 (VINTE) CASOS DE IRREGULARIDADE FUNCIONAL E 01 (UM) CASO DE IRREGULARIDADE FUNCIONAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM – PB, SENDO NO MESMO SENTIDO A DECISÃO FINAL DA PREFEITA.

A Prefeita Constitucional de São José do Bonfim - PB, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 225, §3º da Lei Municipal n.º 010/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José do Bonfim – PB), após recebimento do Processo Administrativo Disciplinar, pela Comissão Processante, que encerrou seus trabalhos emitindo Relatório Conclusivo, relata e decide o referido processo nos seguintes termos:

O presente Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela **Portaria n.º 016/2026**, publicada em 10 de abril de 2026 Diário Oficial do Estado da Paraíba – PB e em 11 de abril de 2026 no Jornal Oficial do Município de São José do Bonfim, assinada pela Prefeita Municipal, composta pelos funcionários públicos do quadro permanente do Município de São José do Bonfim, como sendo: **FRANCINALDA NOBRE SILVA**, professora do quadro efetivo do Município de São José do Bonfim, inscrita no CPF n.º 646.803.984-34 e RG n.º 1288609 SSP/PB, matrícula n.º 31, na condição de presidente, **JOZINALVA DANIEL DE LIMA MEDEIROS**, professora do quadro efetivo do Município de São José do Bonfim, inscrita no CPF n.º 646.466.454-91 e RG n.º 1321642 SSP/PB, matrícula n.º 64, e, **WILLIAN DINIZ LINS**, fiscal de tributos efetivo no Município de São José do Bonfim, inscrito no CPF sob o n.º 109.503.684-07, matrícula n.º 675, na condição de membro. Registre-se que todas as reuniões da referida Comissão foram realizadas no prédio da Prefeitura Municipal de São José do Bonfim - PB, localizado à Rua José Ferreira, n.º 5º, Centro, Município de São José do Bonfim – PB, local escolhido para funcionamento dos trabalhos da Comissão do PAD.

A Prefeita Constitucional do Município de São José do Bonfim - PB, extraiu do site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB a listagem dos acúmulos de cargos públicos do Município de São José do Bonfim - PB, com base nas informações do TCE/PB, referente ao mês de dezembro de 2026, tendo constatado uma listagem de 21 (vinte e um) servidores acumuladores de cargos públicos, razão pela qual fora instaurado o presente Processo Administrativo Disciplinar, com vistas a apurar a legalidade ou não dos acumulados de cargos públicos, oportunizando aos investigados o direito de se manifestarem e comprovarem a regularidade de suas acumulações, conforme previsto nas vedações do art. 37, inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c” da Constituição Federal de 1988, bem como inciso XVII do referido artigo e §10 do mesmo diploma legal, sempre respeitando o contraditório e a ampla defesa.

Registre-se que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado pela Portaria nº 016/2026, emitida pela senhora Prefeita Municipal, pessoa competente para o ato, conforme previsão do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José do Bonfim - PB. A Comissão Processante foi constituída por três servidores do quadro permanente do Município, pessoas capacitadas para desenvolver os trabalhos, portanto, nada que recaia de negativa sobre a referida Comissão do PAD.

A Portaria de nomeação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar foi publicada em 10 de abril de 2026 Diário Oficial do Estado da Paraíba – PB e em 11 de abril de 2026 no Jornal Oficial do Município de São José do Bonfim, para no prazo de 90 (noventa) dias, conforme previsão estatutária, apurar as acumulações de cargos públicos dos servidores constantes na lista extraída pelo site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, conforme lista anexa ao PAD.

Aos 15 dias de abril de 2026, fora instalado o Processo Administrativo, e, no ato, a Presidente da Comissão Processante nomeou Jozinalva Daniel de Lima Medeiros para ser secretária dos trabalhos, conforme Portaria/PAD nº 01/2026. Além disso, os investigados foram citados/notificados para apresentarem defesa e comprovarem que suas acumulações são legais, bem como comprovar a compatibilidade de horários, no prazo de 20 dias.

Na sequência, passo a analisar cada caso dos servidores investigados no presente Processo Administrativo Disciplinar, isoladamente, decidindo pela legalidade ou não, acolhendo na íntegra o que foi decidido no Relatório Conclusivo da Comissão Processante, conforme cada caso a seguir:

EDUARDO RUBENS DE MEDEIROS, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de São José do Bonfim – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) efetivo na Prefeitura Municipal de Patos – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno matutino, na Escola Municipal CIEP III - Firmino Aires/Otto de Sousa Quinho, conforme de declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

JOBSON SANTOS DE LIMA, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de São José do Bonfim – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno vespertino (13h às 17h30), conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de Patos – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas

funções no turno matutino (7h às 11h), conforme de declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

MOANGELA MARIA LACERDA PERONICO, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de enfermeira na Prefeitura Municipal de São José do Bonfim – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo suas funções de segunda a sexta, das 8h às 12h e das 13h às 17h, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de técnica de enfermagem no Governo do Estado da Paraíba, lotado (a) na Secretaria de Saúde do Estado, exercendo suas funções em regime de plantão de 12h, nas terças e quintas, das 19h às 7h do dia seguinte, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos na área da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

RAFAEL LONGO CORREIA DE CARVALHO, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerceu o cargo de médico contratado na Prefeitura Municipal de São José do Bonfim – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, tendo se desvinculado em fevereiro de 2026, conforme declaração anexa, não possuindo mais vínculo com a Edilidade. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) não possui mais vínculo com a Prefeitura de São José do Bonfim, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

WESLEY SILVA GUIMARÃES, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerceu o cargo de médico contratado na Prefeitura Municipal de São José do Bonfim – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, tendo se desvinculado em fevereiro de 2026, conforme declaração anexa, não possuindo mais vínculo com a Edilidade. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) não possui mais vínculo com a Prefeitura de São José do Bonfim, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MAGALHÃES QUEIROZ, não apresentou defesa, mas juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com base dos documentos juntados que exerce o cargo de professora efetiva na Prefeitura Municipal de São José do Bonfim – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa, e, que se encontra aposentado (a) pelo Governo do Estado da Paraíba, conforme Portaria – A - nº 1862/2016, que em razão de sua aposentadoria possui tempo suficiente para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de São José do Bonfim – PB, conforme documentos anexos. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce um cargo de professor (a) e se encontra aposentado do cargo de professora que ocupava no Governo do Estado da Paraíba, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, §10 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

MARCOS ANTONIO MEDEIROS DO NASCIMENTO, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de

professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de São José do Bonfim – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa, e, que é professor (a) aposentado pelo Governo do Estado da Paraíba, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, conforme Portaria nº 1010/2017, que em razão de sua aposentadoria possui tempo suficiente para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de São José do Bonfim – PB, conforme documentos anexos. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce um cargo de professor (a) e se encontra aposentado do cargo de professor que ocupava no Governo do Estado da Paraíba, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, §10 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

EDINALDO LIMA DE LIRA, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de São José do Bonfim – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) no Governo do Estado da Paraíba, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, exercendo suas funções na Escola Estadual Dr. Manoel Dantas, com carga horária de 20 horas semanais, exercendo suas funções nos turnos matutino e noturno, conforme de declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

MARIA BETANIA DE MEDEIROS CAVALCANTI, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de São José do Bonfim – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) efetiva na Prefeitura Municipal de Patos – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

JOSEFA RUBIA LOURENCO CANDEIA, apresentou juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de São José do Bonfim – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa, e, que se encontra aposentada pelo cargo de professora na PATOSPREV, conforme Portaria nº 66/2025 – PATOSPREV, que em razão de sua aposentadoria possui tempo suficiente para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de São José do Bonfim – PB, conforme documentos anexos. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce um cargo de professor (a) e se encontra aposentado do cargo de professor que ocupava no Governo do Estado da Paraíba, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, §10 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

REJANE DA SILVA MARTINS, apresentou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de São José do Bonfim – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa, e, que é professor (a) aposentada pela

Prefeitura Municipal de Patos – PB, Portaria nº 064/2016 - PATOSPREV, que em razão de sua aposentadoria possui tempo suficiente para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de São José do Bonfim - PB, conforme documentos anexos. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce um cargo de professor (a) e se encontra aposentado (a) do cargo de professora que ocupava na Prefeitura Municipal de Patos – PB, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, §10 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

MARTA GERUZA CARVALHO DE SOUSA, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de São José do Bonfim – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) no Governo do Estado da Paraíba, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções nos turnos vespertino e noturno, conforme de declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

LUCIANA SOUSA DE BRITO, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de São José do Bonfim – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme de declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

JOSÉ CLIDENOR SAMPAIO ALVES, constatou-se com bases nos documentos juntados que se encontra aposentado pelo cargo de motorista na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia – PB, conforme documentação anexa, e, que exerce o cargo de vereador na Câmara Municipal de São José do Bonfim, onde as reuniões ocorrem nas quintas, quinzenalmente, a partir das 19hs, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce se encontra aposentado e é vereador, não havendo que se falar em incompatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 38, III da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

JORDANIA NOGUEIRA FERREIRA, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nos documentos juntados que exerce o cargo de técnica em enfermeira na Prefeitura Municipal de São José do Bonfim – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo suas funções de segunda a sexta, das 13h30 às 17h, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de técnica de enfermagem no Governo do Estado da Paraíba, lotado (a) na Secretaria de Saúde do Estado, exercendo suas funções nas terças e sábados, das 7h às 13h, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos na área da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

EVANDO PROCOPIO LEITE, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nos documentos juntados que exerce o cargo de secretário na Prefeitura Municipal de São José do Bonfim – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Agricultura, com carga horária de 40 horas semanais, conforme declaração anexa, e, que se encontra aposentado pelo cargo de auxiliar administrativo no Governo do Estado da Paraíba, PBPREV, conforme Portaria – A – nº 1130, documento anexo, que em razão de sua aposentadoria possui tempo suficiente para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de São José do Bonfim – PB, conforme documentos anexos. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce um cargo de secretário e se encontra aposentado pelo Governo do Estado da Paraíba, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, §10 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

EDNA CRISTINA BATISTA AIRES, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nos documentos juntados que é vice prefeita no Município de São José do Bonfim – PB, e, que exerce o cargo de técnica em enfermagem no Governo do Estado da Paraíba, com plantão fixos as segundas e quartas, carga horária de 30 horas semanais, conforme documentos anexos. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce um cargo eletivo e cargo na área da saúde, profissão regulamentada, conforme detalhado acima, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37 e 38 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

JOSÉ NILSON LUCENA DE SOUZA, constatou-se com bases nos documentos juntados que exerceu o cargo de Chefe de Departamento na Prefeitura Municipal de São José do Bonfim – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Agricultura, tendo sido exonerado do cargo em março de 2026, conforme Portaria nº 015/2026, documento anexo, não possuindo mais vínculo com a Edilidade. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) não possui mais vínculo com a Prefeitura de São José do Bonfim, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

MARIA SUELDA RIBEIRO BENÍCIO, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de São José do Bonfim – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor (a) efetivo na Prefeitura Municipal de Patos – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme de declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

CARLA RAQUEL FIGUEREDO DE AZEVEDO FERREIRA, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de psicóloga na Prefeitura Municipal de São José do Bonfim – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo suas funções nas segundas das 7h às 19h, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de psicóloga plantonista no Governo do Estado da Paraíba, lotado (a) na Secretaria de Saúde do Estado, exercendo suas funções em regime de plantão, com possibilidade de permuta, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos na área da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nas declarações anexas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

JOSÉ EDINALDO RODRIGUES GUEDES, apresentou defesa e juntou documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com bases nos documentos juntados que exerce o cargo de Secretário de Agricultura, cargo comissionado na Prefeitura Municipal de São José do Bonfim – PB, lotado (a) na Secretaria Municipal de Agricultura, com carga horária de 40 horas semanais, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor no Governo do Estado da Paraíba, lotado na Secretaria de Estado da Educação, desenvolvendo suas funções nas segundas e quintas (tarde e noite) e nas sextas a noite, conforme conforme documentos anexos. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce um cargo de secretário, cargo comissionado e um cargo de professor, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, sendo que os cargos não cumulam na forma da Constituição Federal, nesse sentido, não estando em conformidade com o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988, devendo ser intimado para fazer opção por um dos cargos, tendo em vista que sua situação funcional é irregular.**

Dos 21 (vinte e um) investigados, devidamente notificados, apresentaram defesas (sem pedidos de diligências), ouvidos perante a Comissão do PAD, conforme acima detalhado, especificando cada caso, desta forma, levando-se em consideração os parâmetros acima delineados, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 016/2026, **JULGO** pela licitude na acumulação de 20 (vinte) investigados, que constaram aparecendo acumulando cargos públicos com o Município de São José do Bonfim – PB, lista extraída pelo sítio do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – PB, sendo eles: **EDUARDO RUBENS DE MEDEIROS; JOSE NILSON LUCENA DE SOUZA; JOBSON SANTOS DE LIMA; EDNA CRISTINA BATISTA AIRES COSTA; WESLEY SILVA GUIMARAES; CARLA RAQUEL FIGUEIREDO DE AZEVEDO FERREIRA; MOANGELA MARIA LACERDA PERONICO; RAFAEL LONGO CORREIA DE CARVALHO; JORDANIA NOGUEIRA FERREIRA; EVANDO PROCOPIO LEITE; MARIA DA CONCEICAO DE MAGALHAES QUEIROZ; MARCOS ANTONIO MEDEIROS DO NASCIMENTO; EDINALDO LIMA DE LIRA; JOSE CLIDENOR SAMPAIO ALVES; MARIA BETANIA DE MEDEIROS CAVALCANTI; JOSEFA RUBIA LOURENCO CANDEIA SOARES; REJANE DA SILVA MARTINS; MARIA SUELDA RIBEIRO BENICIO; MARTA GERUZA CARVALHO DE SOUSA E LUCIANA SOUSA DE BRITO**, visto que os servidores públicos acima identificados possuem cargo cumuláveis na forma da Constituição Federal, bem como há compatibilidade de horários nas funções desempenhadas, de acordo com a documentação acostada e em observância ao regramento legal sobre a matéria, conforme detalhado acima. Por outro lado, **JULGO** pela irregularidade funcional do seguinte investigado: **JOSÉ EDINALDO RODRIGUES GUEDES**, em virtude dos cargos ocupados não serem cumuláveis na forma da legislação vigente, motivo pelo qual deve ser intimado para comprovar a regularidade na sua situação funcional, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser demitidos/exonerados do cargo que ocupa na Prefeitura Municipal de São José do Bonfim - PB. É a Decisão Final. Intimações necessárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB, 09 DE JUNHO DE 2026.

ROSALBA GOMES DA NOBREGA MOTA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de São José do Bonfim-PB

Rua José Ferreira, 5 - Centro - CEP: 58.725-000

São José do Bonfim - Paraíba

Site: saojosedobonfim.pb.gov.br - Email: prefeitura@saojosedobonfim.pb.gov.br